



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 6530/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 201/2025

AUTORIA: Cabo Rodrigues

EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO BULLYING" NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo n° 201/2025**, de autoria do Vereador Cabo Rodrigues, que objetiva sugerir ao Poder Executivo a instituição do "Programa de Conscientização e Combate ao Bullying" nas escolas da rede pública municipal e demais espaços de convivência social.

O projeto foi protocolado em 14/10/2025 e lido no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 10/11/2025. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise técnica.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico n° 692/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da matéria. A Procuradoria fundamenta que, embora a matéria seja de interesse local e competência





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comum, a iniciativa para legislar sobre programas administrativos é privativa do Chefe do Executivo, sendo o Projeto Indicativo o instrumento adequado para recomendar tal ação.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 692/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A proposição versa sobre matéria de interesse local e proteção à infância, encontrando amparo no Art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

O instrumento escolhido, **Projeto Indicativo**, é o correto para o caso, conforme o Art. 136 do Regimento Interno. Tratando-se de criação de programa governamental que envolve atribuições de órgãos do Executivo (Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social), a competência legislativa é privativa do Prefeito (Art. 143 da Lei Orgânica do Município). Portanto, o Vereador age corretamente ao sugerir a medida via indicação, sem incorrer em vício de iniciativa.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à técnica legislativa, compete à Comissão verificar a conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Em análise da redação, verifica-se que o texto apresenta clareza e ordem lógica. Entretanto, identifica-se um vício de **padronização** no **Art. 2º**, especificamente quanto ao uso de iniciais maiúsculas e minúsculas nos incisos, o que fere o princípio da uniformidade exigido pela técnica legislativa.

Nota-se que o **Inciso I** inicia-se com letra maiúscula ("Campanhas..."), enquanto os **Incisos II, III, IV e V** iniciam-se com letra minúscula ("palestras...", "capacitação...", "acompanhamento...", "promoção..."). A técnica legislativa recomenda a padronização da lista. Considerando que o *caput* termina com dois-pontos, a forma mais usual é iniciar os incisos com letra minúscula.

Assim, faz-se necessária a apresentação de uma **Emenda de Redação** exclusivamente para uniformizar a grafia inicial dos incisos do Art. 2º.

O projeto cumpre os demais requisitos formais e apresenta-se sob a forma de Minuta de Projeto de Lei, conforme exigido pelo Regimento Interno.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto Indicativo nº 201/2025.
2. Pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para padronizar a capitalização dos incisos do Art. 2º, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO N° 01/2025 AO PROJETO INDICATIVO N° 201/2025

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Serrano - CEP 29776-020 - Tel (27) 3251-8333
com o identificador 340038003400370039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2011, por Instituição ICP-einfraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Onde se lê: "Art. 2º (...) I – Campanhas educativas permanentes sobre respeito e empatia; II – palestras, oficinas e rodas de conversa com estudantes, professores e familiares; (...)"

Leia-se: "Art. 2º (...) I – campanhas educativas permanentes sobre respeito e empatia; II – palestras, oficinas e rodas de conversa com estudantes, professores e familiares; (...)"

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto Indicativo nº 201/2025**, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação anexa.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, CEP 29.760-020, Fone (27) 3251-83
com o identificador 340038003400370039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

